



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013

de 04 de dezembro de 2014.

Altera a Tabela - Anexo IV da Lei Complementar nº 11/2002.

Adriano Vitor de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE:

Art. 1º Esta Lei altera a Tabela – Anexo IV da Lei Complementar nº 11/2002 de 10 de outubro de 2002.

Art. 2º O Parágrafo Único do art. 2º da Lei Complementar nº 11/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Para efeito deste Artigo, as restrições, diretrizes e definições deverão atender o disposto contido na tabela abaixo:

Zona	Edificações	Comércio	Serviços
1	Residências unifamiliares até 2 pavimentos e área mínima de 100,00 m ²	Não será permitido nenhum tipo de comércio	Não será permitido nenhum tipo de serviço
2	Residências unifamiliares até 2 pavimentos e prédios plurifamiliares até 7 pavimentos	Farmácias, drogarias, casa de carnes, boutiques, esc. Profissional liberal, consultório médicos/odontológicos, costureiras autônomas com até 2 máquinas, padarias e confeitarias, quitandas.	Escritório prof. liberal/consultório médico e odontológico/escritórios de representação que não comercializem o produto.
3	Todas as residências	Todos os tipos de comércio, serralheria/oficinas mecânicas, confecções, funilarias e similares. Hotéis, pousadas, teatro, pronto-socorro, hospitais, templos religiosos, postos de abastecimento de veículos e afins.	Todos os tipos de serviços previstos na tributação
4	Todas as residências	Hotéis, pousadas, hospitais, pronto socorro, teatro, cinemas, mercados, supermercados, restaurantes, bares, confecções, quitandas, rotisserie, postos de abastecimento de veículos, escolas, lojas em geral.	Todos os tipos de serviços previstos na tributação, excetuando os de oficinas, borracharias, serralherias e similares.



Câmara Municipal de São Pedro

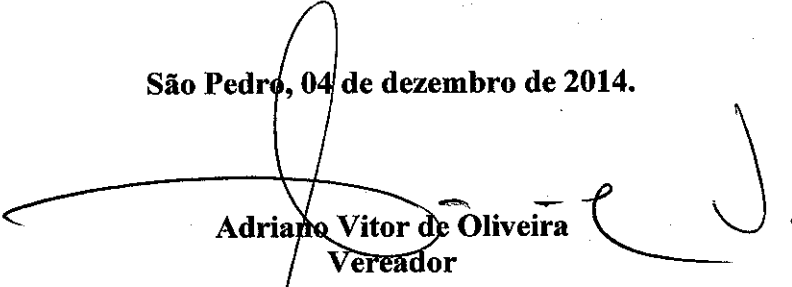
Estado de São Paulo

6	Todas as residências, que mantenham as características do local.	Comércio que já estejam caracterizados nesta zona.	Serviços que já estejam caracterizados nesta zona.
11	Todas as residências	Hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, confecções, quitandas, rotisserie, pronto socorro, teatros, cinemas, postos de abastecimento de veículos, escolas, lojas em geral, clínicas e casas de apoio a dependentes químicos.	Todos os tipos de serviços previstos na tributação, excetuando os de oficinas, borracharias, serralherias e similares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 04 de dezembro de 2014.


Adriano Vitor de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Justificativa

Ilustres Vereadores

Apresento tal projeto a esta Colenda Casa de Leis devido à necessidade de se adequar a tabela de restrições contida na Lei Complementar nº 11/2002. Com a alteração proposta estaremos proporcionando a instalação de Clinicas e Casas de Apoio a dependentes químicos onde atualmente é permitido somente construções de Hotéis, Pousadas, Restaurantes, Lanchonetes, etc.

Face ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

São Pedro, 04 de dezembro de 2014.


Adriano Vitor de Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Data: 05/12/2014 Hora: 10:16:00

Procedência: PODER LEGISLATIVO

Assunto: Altera a Tabela - Anexo IV
da Lei Complementar nº
11/2002.

00618/2014

Numero de Protocolo